

**N. 6/2017/ACSS/DGS/INFARMED/SPMS**

**DATA: 29-03-2017**

**CIRCULAR NORMATIVA CONJUNTA**

**PARA: Administrações Regionais de Saúde, Hospitais EPE, Hospitais SPA, Unidades Locais de Saúde EPE**

**ASSUNTO: Prescrição de dispositivos médicos a doentes ostomizados ou com incontinência ou retenção urinária ao abrigo dos regimes de comparticipação estabelecidos nas Portarias n.º 284/2016, de 4 de novembro (com a redação dada pela Portaria n.º 92-F/2017, de 3 de março) e n.º 92-E/2017, de 3 de março.**

Na sequência da publicação da Portaria n.º 284/2016, de 4 de novembro (com a redação dada pela Portaria n.º 92-F/2017, de 3 de março) e da Portaria n.º 92-E/2017, de 3 de março, entram em vigor, a partir do próximo dia 1 de abril de 2017, os regimes de comparticipação para dispositivos médicos para apoio aos doentes ostomizados e/ou com incontinência ou retenção urinária.

Para efeitos de implementação destes novos regimes, importa assegurar que o sistema de suporte à prescrição dos dispositivos (Prescrição Electrónica Médica – PEM) se encontra devidamente testado e operacional.

Neste sentido, a presente circular vem estabelecer os moldes de implementação do novo regime de acesso a dispositivos médicos para apoio aos doentes ostomizados e/ou com incontinência ou retenção urinária, clarificando aspetos operacionais das ferramentas que lhe servem de suporte e estabelecer o regime de funcionamento a observar pelas entidades, durante o período transitório.

Assim, determina-se:

1. É estabelecido um período transitório para adaptação das ferramentas inerentes ao novo regime de comparticipação para dispositivos médicos para apoio aos doentes ostomizados e/ou com

- incontinência ou retenção urinária, entre os dias 1 e 9 de abril, de forma a garantir a fiabilidade da prescrição e dispensa destes produtos.
2. Durante o período transitório, os produtos em causa poderão ser prescritos manualmente (com indicação de marca, modelo e referência, aos casos aplicáveis), sendo a respetiva dispensa efetuada em farmácia comunitária, que deverá verificar que o produto prescrito está abrangido pelo regime (todos os produtos autorizados constam de listagem publicada em <http://www.infarmed.pt/web/infarmed/competicacao-de-dispositivos-medicos>).
  3. Findo o período transitório, a partir de 10 de abril, a prescrição passará a ser efetuada exclusivamente pela PEM, de forma estruturada, sendo disponibilizado um novo módulo para a prescrição destes produtos composto por três separadores (Ostomia; Incontinência/Retenção; Produtos de apoio), e aplicando-se os critérios de prescrição previstos nas Normas de Orientação Clínica emanadas pela Direção-Geral da Saúde e nas Portarias n.º 284/2016, de 4 de novembro (com a redação dada pela Portaria n.º 92-F/2017, de 3 de março) e n.º 92-E/2017, de 3 de março.
  4. Para as prescrições emitidas até ao dia 31 de março de 2017, inclusive, e apenas até à sua caducidade (que ocorrerá até 30 dias depois), mantém-se vigente o regime de reembolso previsto na Circular Normativa Conjunta ACSS, DGS, Infarmed e SPMS n.º 22/2016, de 27 de outubro e na Circular Informativa ACSS n.º 31/2016, de 31 de outubro, cessando, definitivamente este regime de reembolso no dia 30 de abril de 2017.
  5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a partir do dia 1 de abril de 2017, os utentes têm acesso gratuito, na farmácia comunitária, aos produtos a que a presente Circular se refere, não se aplicando o reembolso.

Anexos:

Anexo 1 - Manual de prescrição de dispositivos médicos na PEM

---

Marta Temido

Presidente do Conselho Diretivo da ACSS,IP

---

Francisco George

Diretor-Geral da Saúde

---

Rui Santos Ivo

Vice-Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED,IP

---

Henrique Martins

Presidente do Conselho de Administração da SPMS, EPE